PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.035, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1987

Concede aumento de salários e gratificações do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 30%(trinta por cento) os salários e gratificações dos servidores municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, vigentes em 31 de outubro de 1987.

Art. 2º - Não serão contemplados pelo aumento previsto no artigo anterior os servidores que perceberem salários baseados no Piso Nacional de Salários ou equivalente.

Art. 3º - Ficam criados e incluídos no Quadro de Cargos Regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho 06(seis) cargos de "Médico", 06 (seis) cargos de "Cirurgião-Dentista", 01(um) cargo de "Enfermeiro", todos com vencimentos mensais de Cz$ 12.636,00, 01(um) cargo de "Técnico de Contabilidade", com vencimento mensal de Cz$ 8.000,00, e 01 (um) cargo de "Auxiliar de Gabinete", com vencimento mensal de Cz$ 6.000,00, e 10(dez) cargos de "Auxiliar de Saúde", com vencimento mensal de Cz$ 3.000,00.

Art. 4º - O preenchimento dos cargos de "Médico", "Enfermeiro" e "Cirurgião-Dentista" somente poderá ser feito por profissionais que tenham concluído curso superior em estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo Governo Federal, e estarem legalmente habilitados para o exercício da profissão.

Parágrafo único - O cargo de "Técnico de Contabilidade" também só poderá ser preenchido por pessoa devidamente habilitada, com Curso Técnico de Contabilidade devidamente concluído e reconhecido por autoridade competente.

Art. 5º - O Prefeito Municipal definirá, através de Decreto, as atribuições inerentes a cada cargo criado pela presente lei, bem como a carga horária a ser cumprida, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º - Por força da presente lei, o "QUADRO DE CARGOS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO-CLT", contendo os respectivos salários mensais, passa a ser o constante do Anexo Único, que a esta se incorpora.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º (primeiro) de novembro de 1987.

Prefeitura Municipal de São Francisco(MG), 27 de novembro de 1987

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

(Art. 6º da Lei nº 1.035, de 27.11.87)

QUADRO DE CARGOS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT

NÚMERO DE CARGOS	DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL EM Cz$
01	- AUXILIAR DE CONTABILIDADE	6.500,00
05	- AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	3.094,00
05	- AUXILIAR DE MECÂNICO..	3.094,00
10	- AUXILIAR DE SAÚDE	3.000,00
04	- AUXILIAR DE SERVIÇOS..	4.485,00
01	- AUXILIAR DE TRANSPORTES..	5.232,00
01	- AUXILIAR DE GABINETE..	6.000,00
06	- CIRURGIÃO-DENTISTA	12.636,00
01	- ENFERMEIRO	12.636,00
02	- ENGENHEIRO	15.000,00
10	- GARI	3.000,00
05	- JARDINEIRO	3.000,00
02	- MECÂNICO..	5.850,00
06	- MÉDICO	12.636,00
12	- MOTORISTA	3.835,00
01	- OPERADOR DE BARRAGEM..	3.380,00
07	- OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA ..	4.108,00
06	- PILOTO DE EMBARCAÇÃO..	4.108,00
01	- TÉCNICO DE CONTABILIDADE	8.000,00
02	- TIPÓGRAFO	3.500,00
10	- TRIPULANTE	3.835,00
02	- ZELADOR	3.000,00

Prefeitura Municipal de São Francisco (MG), 27 de novembro de 1987

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal